



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 008/2022-SSP-AM

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR
INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, situada na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n.º 3760, Monte das Oliveiras, CEP 69.093-149, presentes, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.804.019/0001-53, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu titular, nomeado por meio do Decreto de 03 de agosto de 2021, **GEN. CARLOS ALBERTO MANSUR**, Secretário de Estado de Segurança Pública do Amazonas, portador da cédula de Identidade n.º 026.804.992-1 EB/MD e do CPF n.º 703.354.867-20, e de outro lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI**, doravante chamada de **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º. 04.628111/0001-06, com sede na Av. Castelo Branco, n.º 100, Beruri-AM, neste ato representada pela Prefeita Municipal **MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora de Cédula de Identidade n.º. 07255730-SSP/AM e do CPF n.º. 27676927234, diplomada pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AM, para atender os objetivos da lei n.º 7.116/1983, firmam o presente Termo de Convênio, conforme Processo n.º **01.01.022101.016999/2022-80** e Parecer Jurídico N.º 518/2022 ASJUR/SSP-AM, Minuta padrão 023/92-PGE e Minuta Padrão 035/-PGE, qual será regido segundo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO- O presente CONVÊNIO desta Emenda Parlamentar n.º 16/2022, do Deputado Estadual Ângelus Cruz Figueira, destina recursos para a aquisição de 01 (um) veículo do tipo Pick-up, cor branca, ano 2022 à diesel, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, zero km, com o intuito de melhorar a segurança pública no município de Beruri Amazonas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto não poderá ser alterado em sua natureza, apenas ampliada a sua execução mediante Termo Aditivo ao Convênio, por ambos pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS METAS A SEREM ATINGIDAS- O presente convênio tem as seguintes metas com suas respectivas etapas:

Avenida Arquiteto José Henrique Bento
Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras
Fone: (92) 3652-2032 / 3652-2004
Manaus-AM-CEP 69093-149

Secretaria de
Estado de
Segurança Pública



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Etapa	Meta	Período de Execução	
		Início	Termino
01	Aquisição de veículo do tipo Pick-up, cor branca, ano 2022 à diesel, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, zero km.	06/2022	05/2023

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO- Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado em consonância com o Plano de Trabalho, elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** no âmbito do portal **SISCONV – Sistema de controle de convênios**, que integra o Processo deste **CONVÊNIO** independente de transcrição no processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante solicitação de ajuste formulada pelo **CONVENENTE** no âmbito do **SISCONV**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência do **CONVÊNIO**, submetida à aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

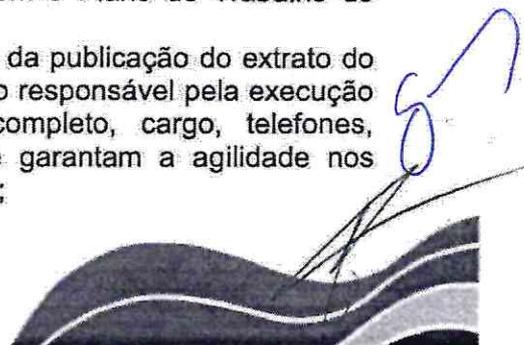
1. Promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
2. Prorrogar de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o **CONVENENTE** sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo;
4. Analisar e deliberar sobre toda proposta de ajuste do Plano de Trabalho, de utilização de rendimentos de aplicação e de termo aditivo, assim como sobre a prestação de contas.

II- OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1. Promover a contrapartida, que, se financeira, deverá observar o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO**;
2. Cumprir o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho do **CONVÊNIO**;
3. Inserir no **SISCONV**, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, quando for o caso, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas;

Avenida Arquiteto José Henrique Bento
Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras
Fone: (92) 3652-2032 / 3652-2004
Manaus-AM-CEP 69093-149

Secretaria de
Estado de
Segurança Pública

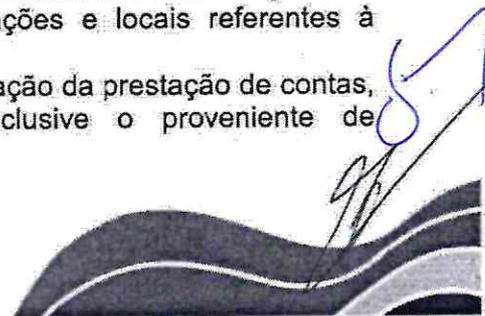




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
5. Disponibilizar por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contenda pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em sua página oficial, de link que possibilite acesso direto ao **SISCONV**;
6. Gerir a conta bancária específica do **CONVÊNIO**, de modo a garantir que os recursos financeiros sejam empregados exclusivamente na consecução de seu objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho;
7. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO** para solicitar ao **CONCEDENTE** a realização de ajuste do Plano de Trabalho, de utilização de rendimentos de aplicação, e de termo aditivo;
8. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns;
9. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
10. Inserir cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os obrigue a permitir o livre acesso, para servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado;
11. Incluir regularmente no **SISCONV** as informações e os documentos pertinentes, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;
12. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
13. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do **CONVÊNIO** sobre todos os produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento;
14. Propiciar ao **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**;
15. Permitir o livre acesso, dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do objeto contratado;
16. Restituir, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- aplicações financeiras realizadas, observando a proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida;
17. Prestar contas, conforme estabelecido neste instrumento;
 18. Zelar pela conservação e manutenção dos produtos gerados e dos bens adquiridos por meio deste instrumento;
 19. Assegurar a garantia dos direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e a abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes do Governo Federal;
 20. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do **CONVÊNIO**, comunicado tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O prazo de vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de assinatura e termino até 31/05/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse de ambos os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS- Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor global e R\$ 230.190,00 (duzentos e trinta mil cento e noventa reais), sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) a título de repasse do **CONCEDENTE** e **R\$ 30.190,00** (trinta mil cento e noventa reais) de contrapartida financeira do **CONVENENTE**, a serem disponibilizados em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE**, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de Utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida e somente poderão ser utilizados na consecução do objeto pactuado, mediante solicitação prévia do **CONVENENTE**, formulada ao **CONCEDENTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros serão mantidos e movimentados na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, cabendo ao **CONVENENTE** executá-los em conformidade com o Plano de Trabalho, promovendo pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 22101;
- II - Programa de Trabalho: 06.122.3310.2773.0005;
- III - Fonte de Recurso: 01600000;
- IV - Natureza da Despesa: 44404211;
- V - Nota de Empenho: 2022NE0000914;
- VI - Data de Emissão: 28.06.2022
- VII - Valor Empenhado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO- A execução do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, com fins a verificar o cumprimento de seu objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento se dará por meio remoto, via **SISCONV**, realizado por servidor especialmente designado pelo **CONCEDENTE**, mediante conferência das informações e documentos registrados pelo **CONVENENTE**, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas, bem como por solicitações de documentações por meio eletrônico ou físico.

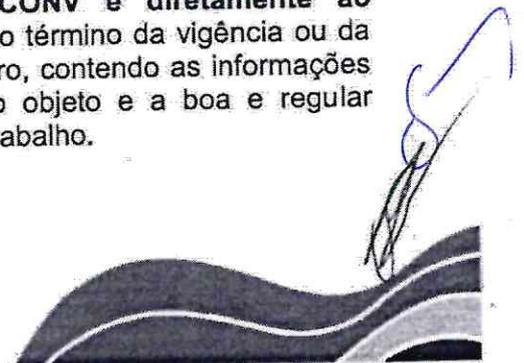
PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização se dará in loco, por meio de comissão necessariamente integrada pelo servidor responsável pelo acompanhamento, sempre que este restar frustrado ou que houver outro motivo relevante, mediante visita previamente justificada e comunicada ao **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DE TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO- Poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, devidamente formalizado e justificado pelo **CONVENENTE** no âmbito do **SISCONV**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, discriminando os ajustes que implicará no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos Termos Aditivos de valor indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O **CONVENENTE** deverá prestar contas do **CONVÊNIO**, por meio do **SISCONV** e diretamente ao **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos conformidade com o Plano de Trabalho.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O prazo da prestação de contas poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do **CONCEDENTE**, mediante solicitação prévia fundamentada do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS BENS- Caberá ao **CONVENENTE** providenciar, imediatamente após a aquisição, o registro patrimonial dos bens permanentes e a sua efetiva utilização no objeto pactuado, sob pena de adoção pelo **CONCEDENTE** das medidas previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** para atendimento aos fins a que se destinam, inclusive os bens custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se verifique o não emprego tempestivo dos bens, incidirá multa, a ser aplicada sobre o gestor responsável do **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) do valor de cada bem por mês de intempestividade verificada.

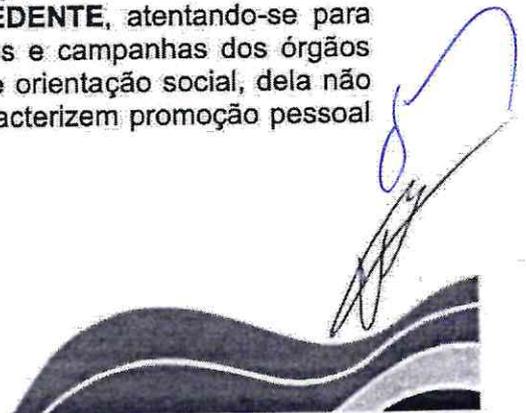
PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, será considerado o cumprimento do cronograma de execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA - O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do **CONVÊNIO**:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL - Em qualquer ação promocional obrigatoriamente relacionada com o objeto desse convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, atentando-se para que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





AMAZONAS

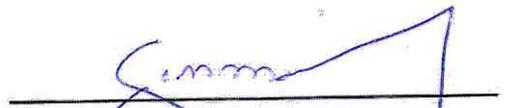
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES - As comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente feitas se registradas no **SISCONV** e notificadas por ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da Estado, será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, às partes elegem o Foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas e/ou solucionar quaisquer questões em relação a este Termo de Convênio fundadas neste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Convênio em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.


GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública do
Amazonas


MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri- AM

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
RG: 1740130-0
CPF: 792.472.432-04

2. 
Nome:
RG: 11500455
CPF: 585428172-68

